



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.994 , de 17 / 08 / 23 .

Processo: 4264/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 14.070

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Arquive-se

*Luiz F. Mach.*  
Diretor Legislativo

21 / 08 / 23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
Hm

OF. GP.L. nº 196/2023

Processo SEI nº 2521/2022

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 4264/2023  
Data: 18/07/2023 Horário: 14:37  
LEG -

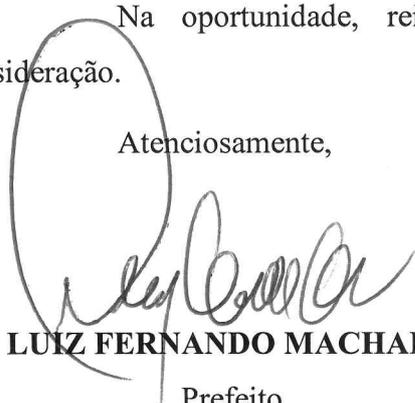
Jundiaí, 06 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **reformular o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE**, criado pela Lei Municipal nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

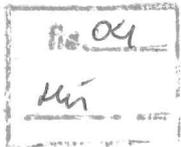
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

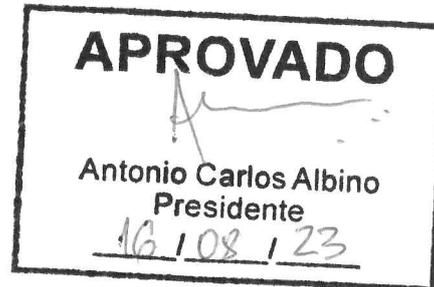
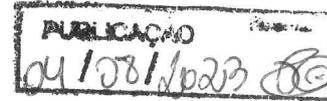
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 2521/2022



PROJETO DE LEI Nº 14.070

**Art. 1º** O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

**Art. 2º** O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

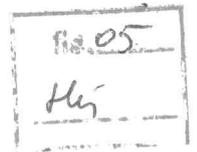
**I** – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

**II** – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

**III** – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



**IV** – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

**V** - captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;

**VI** - contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

**Art. 4º** Constituem recursos do FAE :

**I** - repasses do Poder Público Municipal;

**II** - auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**III** - contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

**IV** - patrocínios e apoios;

**V** - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

**VI** - os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

**VII** - os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

**VIII** - os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

**IX** - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**X** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 06  
Hij

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

**Art. 5º** Os recursos do FAE serão destinados a :

**I** – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

**II** – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

**III** – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**IV** – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

**V** – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

**VI** - promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

**VII** – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da (s) Casa (s) do (as) Atleta (s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

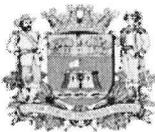
**Art. 6º** O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 ( sete ) membros.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

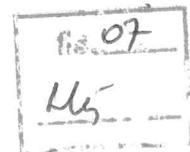
**I** – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**II** – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**III** – Diretor (a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IV – Diretor (a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor (a) do Departamento de Esporte Adaptado;

VI – Diretor (a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros que tratam o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 9º** As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.



**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva :

- I** – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II** – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III** – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV** – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V** – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII** – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII** – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX** – elaborar seu Regimento Interno;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI** – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I** – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II** – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;
- III** – aprovar o Regimento Interno.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

11/09  
Mh

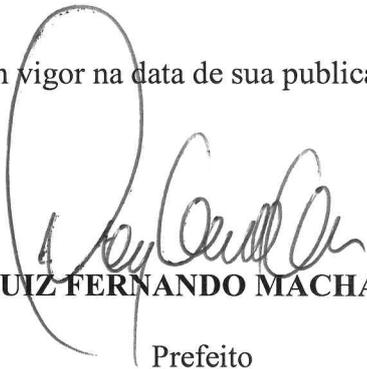
**Art. 12.** A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca reformular o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei Municipal nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

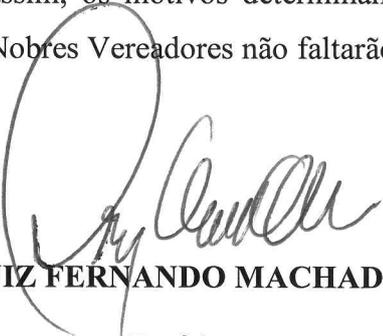
Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra suporte, quanto à competência, na disposição prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, interpretado em conjunto, com o disposto no art. 6º, *caput* da Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com art. 13, inciso I combinado com o art. 45 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei, quanto ao mérito encontra amparo nas disposições previstas no 222 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em especial, com o previsto no artigo 233, bem como, trará como benefício a possibilidade de novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



Prefeitura  
de Jundiaí

No 11  
Liz

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 0827157/2023**

**Em 04/05/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA:	04/05/2023		
PROCESSO N°:	SEI 2521	ANO:	2022
UNIDADE SOLICITANTE:	23 UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER		

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - PROJETO DE LEI
--

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS

no 12  
145

□ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAFORÇA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

No 13  
Mh

TOTAL	R\$	R\$

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

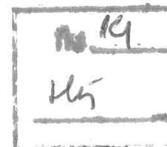
MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer**, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0827157** e o código CRC **123B7D76**.



---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8615 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0002521/2022

0827157v2

Anexo III N° SEI 0827175/2023

Em 04/05/2023

DECLARAMOS PARA OS FINS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 - LRF, QUE O PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E QUE NÃO TRARÁ DESPESAS AO MUNICÍPIO.

DECLARO, PORTANTO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo**, Gestor da Unidade de **Esporte e Lazer**, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0827175** e o código CRC **8CC4E487**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8615 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002521/2022

0827175v2



No 17  
PL que

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0002521/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora reetra-se o efeitos das fontes do RPFS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/05/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 17/05/2023, às 17:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0844748** e o código CRC **E5C9264D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002521/2022

0844748v2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.643)

Fls. 27  
Proc. 15643  
10

No. 18

11/11

LEI Nº 4.380, DE 27 DE JUNHO DE 1994

cria o Fundo de Apoio ao Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

\*

11/11  
15/9



(Lei 4.380/94 - fls. 2)

- I - o titular da Coordenadoria;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria.

§ 4º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o titular da Coordenadoria indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,

*[Handwritten signature]*  
1994



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 297  
Proc. 5642  
W. M.

20  
H. M.

(Lei 4.380/94 - fls. 3)

serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em seu nome, em conta bancária única, aberta no Banco do Estado de São Paulo, agência do Paço Municipal.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

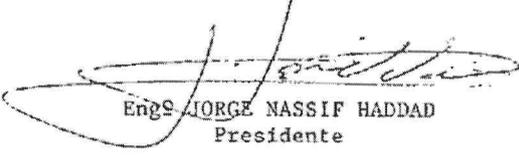
Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal para acompanhamento do Legislativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

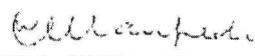
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

vsp



**LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

**Artigo 2º** - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

**Artigo 3º** - Constituem recursos do Fundo:

**I** - créditos que lhe sejam destinados;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III** - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

**IV** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

**V** - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

**VI** - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



no 22  
fls. 22  
proc 24.364  
@

e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

**VIII** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

**II** - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

**V** - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



sua recondução por decisão da assembleia plenária por mais 01 (um) ano.

§ 5° - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Artigo 5°** - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

**Artigo 6°** - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.

IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

V - VETADO.

**Artigo 7°** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

**Parágrafo único** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 8°** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 24  
118.29  
proc. 24.264  
AM

respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

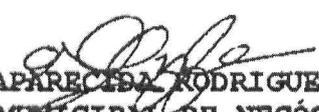
**Artigo 10** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

**Artigo 11** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

am/2.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0041/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14070/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

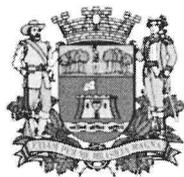
Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1017**

**PROJETO DE LEI Nº 14.070**

**PROCESSO Nº 4264**

**ASSUNTO: DISCIPLINA O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-FAE; E REVOGA AS LEIS 4.380/1994 E 5.089/1997, CORRELATAS**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. FUNDO DE APOIO AO ESPORTE. CONSTITUCIONALIDADE.**

## **1-RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei disciplina o fundo de apoio ao esporte-fae; e revoga as leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Conforme a justificativa, o projeto trará como benefício a possibilidade de novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer

A propositura encontra sua justificativa à fl. 09, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 10/13, bem como cópia da Lei a ser revogada de fls. 17/23

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

## **2- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

### **2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE**

Sob o prisma jurídico, o presente projeto versa sobre a competência concorrente dos entes, uma vez que tem por objetivo legislar sobre desporto como ora expusemos:





**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre*

[...]

**IX** - *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*

Apesar de não constar no “caput” do art. 24, o Município, conforme o STF, pode legislar sobre os assuntos do artigo, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, no interesse local. Essa autorização para que os Municípios legislem sobre matérias de competência concorrente está prevista no art. 30, I e II, da CF/88.

Neste sentido, atende ao requisito posto pelo STF, já que atende o interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que o intuito visa possibilitar novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer.

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

**I** - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

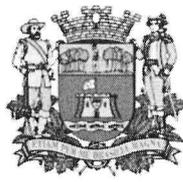
A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a verezança local, a qual conhece a realidade e as necessidades locais.

Por fim, atende ao comando constitucional de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, nos termos do art. 217 da CF/88

**Art. 217.** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados.*

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de inconstitucionalidade.





## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao autor a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;**

**Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.**

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

## 3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 41/2023 (fl. 26), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em





consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

#### 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 21/07/2023 11:41

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 21/07/2023 12:05

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 21/07/2023 12:10





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4264/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 14.070**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

**PARECER 388**

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo disciplinar o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, bem como o da Diretoria Financeira, que atestam a legalidade da proposta.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votorantim"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:25

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 01/08/2023 09:55

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 01/08/2023 11:23

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 01/08/2023 12:36

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 01/08/2023 17:30

PARECER Nº 1 - PL 14070/2023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e ot  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código C111-C458-97F5-A5B8





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 4264/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 14.070, do PREFEITO MUNICIPAL, que disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.**

**PARECER 62**

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca disciplinar o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica e no parecer da Diretoria Financeira, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
“Douglas Medeiros”

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia De Lucca”

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
“Pastor Roberto Conde”



Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 08/08/2023 09:09

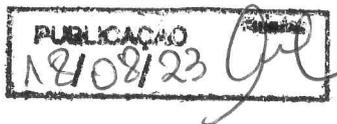
Assinado digitalmente  
por ROBERTO  
CONDE ANDRADE  
Data: 08/08/2023 09:11

Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 08/08/2023 09:14

Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 08/08/2023 15:06

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 08/08/2023 17:31





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.070**

Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

**Art. 2º** O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

I – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

II – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

III – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;

IV – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;





V - captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;

VI - contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

**Art. 4º** Constituem recursos do FAE:

I - repasses do Poder Público Municipal;

II - auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV - patrocínios e apoios;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

VI - os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII - os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII - os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;





X - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

**Art. 5º** Os recursos do FAE serão destinados a:

I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI - promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da(s) Casa(s) do(as) Atleta(s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

**Art. 6º** O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.





**Art. 7º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I** – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- II** – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- III** – Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;
- IV** – Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;
- V** – Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;
- VI** – Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII** - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- I** – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;
- II** – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;
- III** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.





§2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 9º** As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de





contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Consultivo:

**I** – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;

**II** – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;

**III** – aprovar o Regimento Interno.

**Art. 12.** A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três (16/08/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 16/08/2023 13:32





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14070/2023 - Prefeito Municipal - Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	16/08/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	06/09/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:31 em 16/08/2023

Jundiaí, 16 de agosto de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 36  
Duf

OF. GP.L n.º 219/2023

Processo SEI n.º 2.521/2022

Camara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 4933/2023  
Data: 21/08/2023 Horário: 16:52  
ADM -

Jundiá, 17 de agosto de 2023.

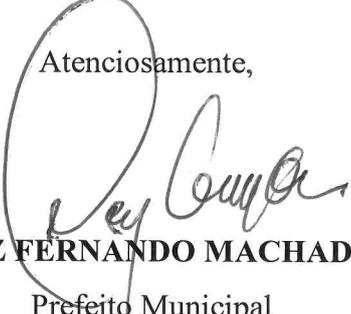
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
21/08/2023

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.994, objeto do Projeto de Lei nº 14.070, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**LEI N.º 9.994, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

**Art. 2º** O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

**I** – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

**II** – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

**III** – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;

**IV** – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

**V** – captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;



VI – contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

**Art. 4º** Constituem recursos do FAE:

I – repasses do Poder Público Municipal;

II – auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV – patrocínios e apoios;

V – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

VI – os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII – os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII – os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

X – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

**Art. 5º** Os recursos do FAE serão destinados a:



I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI – promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da(s) Casa(s) do(as) Atleta(s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

**Art. 6º** O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

II – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

III – Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;

IV – Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;



VI – Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 9º** As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva:



- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;



**III** – aprovar o Regimento Interno.

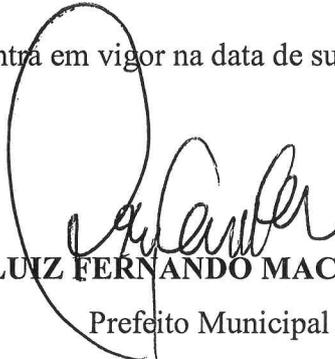
**Art. 12.** A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

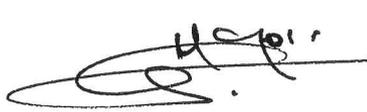
**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI Nº. 14.070**

**Juntadas:**

fls 02 a 24 em 20/07/2023 - Hi.

fls 25 a 29 em 27/07/2023 - Hi.

fl. 30 em 02/08/23. Qy

fl. 31 em 09/08/23 Qy

fls 32 a 35 em 16/8/23 Qy

fls. 36 a 42 em 23/08/23 Qy

**Observações:**